

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 010/2007



Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 010/07 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Antonio Noel de Souza que visa alterar a denominação de via pública que especifica.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à competência, vale destacarmos o disposto no inc. XVI, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:

XVI- dispor, mediante lei, sobre a denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Destaque-se que conforme consta da justificativa em anexo, o Sr. Joaquim Vilas Boas dos Reis sempre lutou pelo desenvolvimento da cidade de Natércia.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

Solange de Almeida Vieira Dias
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Natércia

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 17 de abril de 2007.



SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS
Assessora Jurídica

